LEI Nº 666

(Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pelos seus relevantes serviço prestado no campo de assistência médico-hospitalar geral, fica reconhecido de Utilidade Pública a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, estabelecida nesta cidade à Praça Centenário nº. 53.

Art. 2º - Fica concedida pelo prazo de 15 (quinze) anos, isenção de tributos municipais à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, enquanto o referido estabelecimento mantiver enfermarias acolhedoras de indigentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 09 de abril de 1976.

Bossuet Costa
Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.